

**PROJETO DE LEI N° 032, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

Câmara Municipal de Paranaiguara  
Protocolo nº 9412021  
Materia: PL n° 032/21  
Em 26/08/2021  
Agolado

**“Dispõe sobre abertura de crédito de natureza suplementar no orçamento do município no exercício de 2021 e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento para o exercício de 2021, destinados ao reforço de dotações orçamentárias insuficientes.

**Art. 2º**. Para cobertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior, poder ser utilizado como fonte de recursos aqueles previstos no Art. 43, I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2021 (25/08/2021).

  
José Carlos Barbosa  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Projeto de lei nº 032/2021

“Dispõe sobre abertura de crédito de natureza suplementar no orçamento do município no exercício de 2021 e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

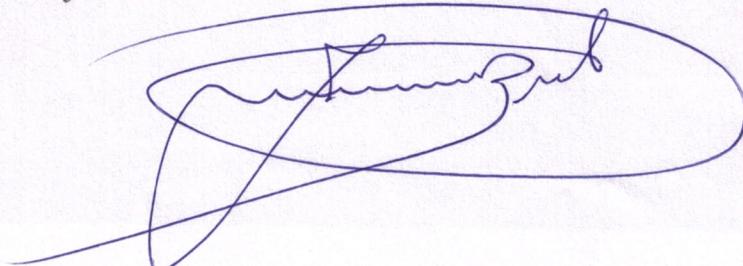
Partindo do presente ato, encaminho ao Presidente desta Casa de Leis, o projeto de lei que visa autorizar a abertura de créditos de natureza suplementar, conforme disposição da Lei 4.320/1964, art. 42 e seguintes, relativo ao orçamento de 2021, referente a este município.

Dito isso, a administração, conforme conceitua DAFT, tem como função, cumprir com os interesses, através de metas e planejamentos, principalmente dos recursos:

“Administração é o atingimento das metas organizacionais de modo eficiente e eficaz por meio do planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais” (DAFT, Richard L. Administração. São Paulo: Cengage Learning, 2010.)

Portanto, no âmbito público, como operador do erário e membro detentor da satisfação do interesse coletivo, a administração pública deve exercer com planejamento e organização, visando alcançar o bem-comum.

Mas apesar de formular o planejamento para os exercícios posteriores, há situações em que a administração pública fica obstada nos entraves orçamentários, em razão das imprevisibilidades que vêm a ocorrer, prejudicando a execução de suas funções da maneira como a lei almeja.



Desse modo a Lei nº. 4.320/1964 estabeleceu uma possibilidade de emendar o planejamento, para assim adicionar créditos suficientes para a manutenção dos serviços públicos:

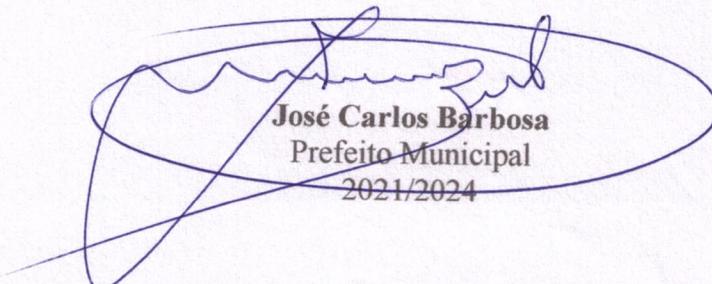
**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De tal forma, o almejado em questão se refere a suplementação, que se destina a reforçar uma dotação que se tornou insuficiente para atender a demanda da administração, ou seja, atender o coletivo, onde a inércia dos poderes acarretaria em danos a sociedade e riscos de improbidades.

Por fim, o Anexo I (Demonstrativo Suplementação por tipo de despesa) é capaz de estratificar e corroborar para elucidação do pedido e da clara necessidade de aprovação do crédito ora solicitado tendo em vista que estamos executando um orçamento aprovado em 2020 em obediência ao princípio da anterioridade e que não se observou a execução orçamentária das despesas com folha de pagamento, credenciamentos dos médicos, demais profissionais da saúde e previdência realizada em exercícios anteriores.

Diante do exposto, e ciente do apreço de Vossa Excelência com as disposições favoráveis a atender intrinsecamente o interesse público, solicito aos nobres membros desta Egrégia Câmara Municipal que corroborem a solicitação do executivo, para que seja possível a contínua manutenção da prestação dos serviços públicos nesta localidade.

Paranaiguara/GO, 16 de agosto de 2020.



**José Carlos Barbosa**  
Prefeito Municipal  
2021/2024

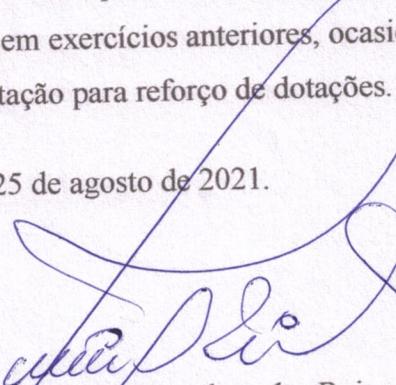
ANEXO I

DEMONSTRATIVO DESPESA POR TIPO

Tipo de Despesa	Empenhado em 2020 <sup>1</sup>	Orçado p/2021 <sup>2</sup>	Empenhado até Julho/2021 <sup>3</sup>
Folha de Pagamento	14.647.450,10	5.366.373,52	8.095.803,88
Paranaiguara-Prev	4.250.079,99	2.609.257,68	2.576.220,99

No demonstrativo acima, temos que, no processo de elaboração do orçamento para o exercício de 2021 não foi considerada a execução orçamentária do exercício anterior como parâmetro para fixação das despesas para período seguinte. Citamos apenas a título de exemplo: as despesas com folha de pagamento e previdência própria (Paranaiguara-PREV), contudo existem outros tipos de despesas que foram orçadas com valores inferiores ao real executado em exercícios anteriores, ocasionando a incidência rotineira da necessidade de suplementação para reforço de dotações.

Paranaiguara (GO), 25 de agosto de 2021.



Fábio Gonçalves dos Reis  
Contador Esp. CRC/GO 17.184/O-9

<sup>1</sup> Valor total empenhado no exercício de 2020 com folha de pagamento e Paranaiguara-Prev.

<sup>2</sup> Valor fixado no orçamento para o exercício de 2021 para pagamento da folha de pagamento e Paranaiguara-Prev, valor orçado bem inferior ao valor gasto no exercício de 2020.

<sup>3</sup> Valor empenhado em 2021 com folha de pagamento e Paranaiguara-Prev até o mês de julho de 2021.